CM-138/07

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

Projeto de Lei n.º 107/07 - de 10 de dezembro de 2007

Acrescenta o § 2º ao artigo 3º, da Lei n.º 3.513, de 23.11.07, que especifica e dá especifica e dá outras providências.

FL Nº 02
PROC Nº PL 107/07

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Fica incluído o § 2º ao artigo 3º da lei n.º 3.513, de 23 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

§ 2º O abono de que trata essa Lei é eventual e não se vincula ao salário dos servidores.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA.
Sala das Sessões "Dr. JOÃO HOLMES LINS"
Dracena, 10 de dezembro de 2007.

Pela Mesa:

Moisés Antonio de Lima
= Presidente =

José Antonio Pedretti
= Vice-Presidente =

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
= 1º Secretário =

Elisabete Fernandes C. Micheloni
= 2º Secretária =

FL Nº 09
PROC Nº 26107/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3513 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.007.

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos funcionários da Câmara Municipal de Dracena que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica concedido a todo servidor do Poder Legislativo Municipal ativo, compreendendo os comissionados, inativos e Pensionista um abono, no exercício de 2007, no valor de R$200,00 (duzentos reais).

§ 1°. – Os funcionários que durante o exercício de 2007, estiveram afastados por qualquer motivo, exceto os que se afastaram para gozo de licença gestante, férias e licença prêmio, receberão da seguinte forma:

I- Para o afastamento de 16 a 30 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$150,00 (cento e cinqüenta reais);
II- Para o afastamento de 31 a 45 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$100,00 (cem reais);
III- Para o afastamento de 46 a 60 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$50,00 (cinquenta reais);

§ 2° - Os funcionários afastados por mais de 60 (sessenta) dias não terão direito ao abono.

§ 3°. – Os funcionários admitidos durante o exercício de 2007, receberão o abono proporcionalmente ao período trabalhado, nas condições estabelecidas neste artigo.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão por conta do Orçamento Vigente.

FL Nº 04
PROC Nº PL 107/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3513 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.007.

-fls02-

Artigo 3°.- O abono será concedido a cada funcionário, uma única vez, no dia 21 de Dezembro de 2007, independentemente do acúmulo de cargos e funções, bem como de vencimentos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo 1° – As eventuais faltas verificadas após 14 de dezembro do corrente ano, serão descontadas do valor do abono pago ao funcionário, no pagamento referente ao mês de Janeiro de 2008.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de Novembro de 2.007.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

MARISA MARQUES ALVES DE LIMA
Secretária de Administração-Designada